

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

MENSAGEM Nº 58

Senhores Vereadores,

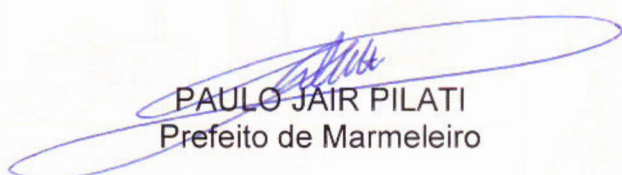
Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis para apreciação projeto de lei que visa a criação e implantação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Embora já criado pela Lei nº 896, de 3 de dezembro de 1997, o CMDM estava desativado há muitos anos, sendo uma necessidade sua reformulação e reativação, conforme apontado pelas Nobres Vereadoras em manifestações escritas e em Plenário ao longo do ano.

Não obstante, a Promotoria de Justiça da Comarca de Marmeleiro encaminhou Nota Técnica orientando a criação de Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, caso não existente, segundo as diretrizes da Secretaria de Estado da Justiça – Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná.

Neste contexto, o projeto de lei ora apresentado considera as características particulares do nosso Município e também as propostas e orientações do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná.

Marmeleiro, 19 de novembro de 2021.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

PROJETO DE LEI Nº 48 /2021.

Dispõe sobre a criação e implantação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Direitos da Mulher (CMDM), órgão colegiado permanente de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas dos direitos da mulher, vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O CMDM tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação municipal voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle de políticas públicas de igualdade de gênero, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Município de Marmeleiro.

Art. 3º O CMDM possui as seguintes atribuições e competências:

I – promover uma política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II – avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, de acordo com a legislação em vigor, visando a eliminação de preconceitos e a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural;

III – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração de Plano Municipal, programas, projetos e ações necessários para tais fins;

IV – acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando aos órgãos municipais responsáveis pela execução das políticas da mulher as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;

V – acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

VI – elaborar e apresentar, anualmente, aos órgãos municipais responsáveis pelas políticas públicas da mulher, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação para prestar contas de suas atividades à sociedade;

VII – propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos municipais diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;

VIII – oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

IX – sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derogar Leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

X – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

XI – articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

XII – receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres, acompanhando os procedimentos pertinentes;

XIII – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

XIV – promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XV – manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;

XVI – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pelos Departamentos responsáveis pela execução das políticas da mulher;

XVII – aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XVIII – elaborar seu Regimento Interno;

XIX – elaborar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as diretrizes estadual e nacional e demais programas já contemplados nas leis orçamentárias municipais;

XX – organizar a Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres;

XXI – criar comissões técnicas ou grupos de trabalho para operacionalizar suas ações.

Parágrafo único. O CMDM poderá estabelecer contato e articular-se com todos os órgãos do Município, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

Art. 4º O CMDM será composto por no mínimo 08 (oito) membros, titulares e suplentes, observada a paridade na representação do Poder Público e da sociedade civil organizada, com mandato de dois anos.

§1º A representação do Poder Público será constituída por representantes titulares e respectivos suplentes:

I – do Departamento Municipal de Assistência Social;

II – do Departamento Municipal de Saúde;

III – do Departamento de Educação e Cultura;

IV – de outros órgãos públicos municipais, estaduais ou federais sediados ou que atuem no Município e executem ações ou políticas voltadas às mulheres.

§2º A representação da sociedade civil organizada será constituída por representantes titulares e respectivos suplentes de entidades constituídas e em funcionamento há mais de um ano no Município, com atuação em áreas relacionadas à promoção dos direitos das mulheres.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 5º A eleição das entidades da sociedade civil organizada do CMDM dar-se-á preferencialmente na Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.

§1º Não havendo no Município entidades em quantidade suficiente para garantir a alternância no Conselho, será permitida a recondução por quantos períodos se fizerem necessários.

§2º As entidades da sociedade civil eleitas indicarão suas representantes titulares e suplentes no prazo estabelecido no Regimento Interno.

§3º A não indicação das representantes titular e suplente pela entidade da sociedade civil eleita no prazo estabelecido ensejará a perda do mandato e a consequente substituição da entidade por aquela mais votada na ordem de sucessão.

Art. 6º Para instalação e composição do primeiro colegiado de Conselheiras(os) e eleição das entidades da sociedade civil organizada, o Departamento de Assistência Social organizará reunião ampliada no prazo de 90 dias após a publicação da presente lei.

Art. 7º As integrantes do CMDM e suas respectivas suplentes serão nomeadas por Decreto do Prefeito, em até 30 (trinta) dias da data da eleição das entidades.

Art. 8º O CMDM contará com uma Mesa Diretora, composta de Presidente e Vice-Presidente, eleitas dentre as(os) conselheiras(os), garantida a alternância entre os segmentos da sociedade civil e do Poder Público, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. A secretária-executiva do CMDM será indicada pelo Poder Executivo e aprovada pelo próprio Conselho.

Art. 9º O desempenho da função de conselheira(o) do CMDM não será remunerado e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado à sociedade.

Art. 10. O Regimento Interno do CMDM disporá sobre seu funcionamento e normas de habilitação e realização das eleições das entidades da sociedade civil organizada, devendo ser elaborado no prazo de 90 dias após a primeira nomeação.

Art. 11. O CMDM reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou a requerimento da maioria simples das(os) conselheiras(os).

§1º As reuniões do CMDM em regra serão públicas e abertas à participação de quaisquer interessados que, a critério da Presidente, poderão fazer uso da palavra.

§2º As deliberações do CMDM serão tomadas pela maioria simples, estando presente a maioria absoluta das integrantes do Conselho.

§3º O CMDM poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão, e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

§4º As vereadoras serão convidadas a participar das reuniões do CMDM, com direito a voz.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 12. As deliberações do CMDM serão registradas em ata e poderão ser formalizadas através de resoluções, aprovadas pela maioria de seus membros e publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 13. O Departamento Municipal de Assistência Social e demais órgãos do Poder Executivo prestarão todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do CMDM.

Art. 14. O Poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas das(os) Conselheiras(os), quando necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções possibilitar a presença em eventos cuja participação tenha sido deliberada em sessão plenária do Conselho.

Parágrafo único. A previsão do *caput* deste artigo refere-se tanto às Delegadas representantes do Poder Público quanto às Delegadas representantes da sociedade civil organizada.

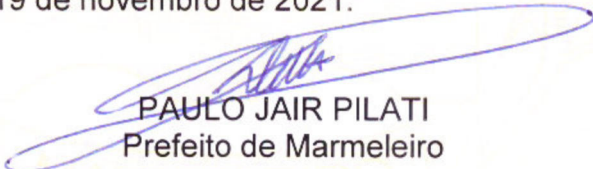
Art. 15. As Conferências Municipais das Políticas Públicas para Mulheres ocorrerão mediante o calendário nacional de conferências e as despesas de realização e divulgação serão custeadas pelo Poder Executivo, mediante dotações orçamentárias próprias.

Art. 16. As demais matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho serão disciplinadas pelo seu Regimento Interno.

Art. 17. Fica revogada a Lei nº 896, de 3 de dezembro de 1997.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 19 de novembro de 2021.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro